

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem por seus representantes no final assinados o SIGEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA representado pela DELEGACIA SINDICAL DE FEIRA DE SANTANA com sede na Av. Tancredo Neves, 939 - Edf. Esplanada Tower - Salas 501/502 - Salvador-Ba e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FEIRA DE SANTANA sediado à Rua JJ Seabra, 153 - 2º andar, sala 04 - Edifício Karine - Feira de Santana - BA, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados remunerados acima do piso salarial, na data base de

1.º de maio de 2009, um reajuste salarial de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As antecipações ou adiantamentos, que porventura tenham sido concedido aos trabalhadores serão compensados até o percentual de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, aplicar-se-á um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

1. Para Aprendizes e Iniciantes considerados como tais, os empregados com até 06 (seis) meses de emprego.....1 Salário Mínimo
2. Ajudantes e Auxiliares de Máquinas Gráficas.....R\$ 430,00
3. Escritório.....R\$ 430,00
4. Encadernador.....R\$ 430,00
5. Distribuidor, Almoxarife, Plastificador, Copiador e Serigráficos.....R\$ 450,00
6. Impressor Tipográfico, Chapista, Corte e Vinco, Cortador de Guilhotina Semi-automática e Operador de Dobradeira Automática.....R\$ 498,00
7. Impressor Tipográfico Máquina Plana Grande e Cortador de Guilhotina Automática R\$ 548,00
8. Operador de Máquina de Solda Dielétrica de alta frequência.....R\$ 454,00
9. Arte-Finalista, Desenhista, Montador de Fitolito e Ilustrador.....R\$ 524,00
10. Impressor Off-Set Máquina Pequena.....R\$ 601,00
11. Fotocompositor, Fotomecânico e Digitação.....R\$ 627,00
12. Computação Gráfica e Editoração Eletrônica.....R\$ 752,00
13. Impressor Off-Set Máquina Duplo Ofício.....R\$ 656,00
14. Impressor Off-Set Máquina Meia Folha e Rotativa.....R\$ 782,00

15. Impressor Off-Set Folha Inteira.....R\$ 935,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica determinado quando o Ajudante ou Auxiliar estiver operando o maquinário substituindo o profissional comprovadamente após o período de seis meses, o mesmo fará jus ao salário do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços extraordinários serão remunerados com os seguintes adicionais:

1. Fora do expediente normal nos dias úteis, com 50% (cinquenta por cento);
2. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionada, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, o percentual será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as empresas necessitem de compensar horas extras, através do Banco de Horas, exceto domingos e feriados, o mesmo será efetuado com a concordância dos funcionários por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar adicional de insalubridade de acordo com o laudo que foi elaborado pelo Ministério do Trabalho ou instituição autorizada.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS ADICIONAIS

Serão devidos aos empregados por período aquisitivo de férias, os seguintes adicionais:

01. Adicional de 3% (três por cento) do salário base por ano de serviço trabalhado na mesma empresa;
02. As empresas pagarão as férias anuais acrescidas de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os empregados de Assiduidade plena, sem faltas mesma justificadas, durante o período aquisitivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Concedem as empresas gráficas como justificativa comprovada, o direito a faltas relativas a falecimento de pais, irmãos, esposo ou esposa, companheiro ou companheira, ou nascimento de filhos e acidentado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado o Auxílio Creche no valor de R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e tres centavos) a partir do mês de maio de 2009. Esclarecendo-se que o auxílio referido nesta cláusula é devido por empregado que tenha filho ou dependente legalmente reconhecido até a idade de 8 (oito) anos.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas concederão aos empregados, um auxílio para aquisição de material escolar, no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base de marco, até o quinto dia de abril para as empresas com até 20 funcionários, e para as empresas com mais de 21 funcionários sendo 5% sobre salário de março pago até o quinto dia de abril de 2009 e 5% sobre o salário de abril, pago até o quinto dia de maio de 2009, para o empregado

estudante, ou empregado que tenha dependentes que estudem, devidamente comprovado pelo estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado substituto será devido o mesmo salário do substituído que passará a ser seu salário definitivo após 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será calculado sobre a hora normal de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, isto é, das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia subsequente, conforme dispõe a legislação consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários, em forma de contra-cheques, com discriminação das verbas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que comunicada a ausência em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, inclusive para exames vestibulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incentivar o associativismo sindical, na admissão de funcionários, as empresas a eles entregarão, também, no ato de assinatura do contrato de trabalho, a ficha de inscrição do Sindicato dos Trabalhadores, que fornecerá as fichas para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ficha será remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, quando do seu punho for preenchida, pelo novo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM E QUALIFICAÇÃO

As empresas comprovarão através de recibos ou notas fiscais, investimentos realizados em treinamentos e consultorias nas empresas, com o objetivo de: reciclar, formar, qualificar, capacitar, adaptar, readaptar a mão de obra, compatibilizando com as novas tecnologias implantadas nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

As empresas ficam obrigadas a realizarem exames médicos admissionais, periódicos de acordo com a função exercida e pré-demissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

1 - Fica assegurada a estabilidade do trabalhador aposentando a partir do último ano que falta para complementação do benefício até a aposentadoria.

2 - Fica convencionada estabilidade de 12 (doze) meses após a respectiva alta do INSS, para o empregado acidentado a serviço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores, água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, sendo proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 01 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) trabalhadores.

Quando não for possível obter água potável corrente, essa deverá ser fornecida em recipientes hermeticamente fechados de material adequado e constituído a maneira a permitir fácil limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a fazerem instalações sanitárias adequadas para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica acordado, que as empresas gráficas que venham a fazer qualquer compensação de horário de trabalho, só terá validade a alteração do horário com a ciência do Sindicato e registro na Sub-delegacia do Trabalho de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem materiais para primeiros socorros médicos em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para atendimento médico em caso de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordada a liberação do Presidente do Sindicato Laboral em 02 (duas) vezes por mês, perfazendo um total de 24 liberações por ano, sendo que nos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro 01 (uma) saída por mês. Observado ainda que a complementação destes 04 (quatro) meses serão feitas em outros meses, e (01) um Diretor do Sindicato Laboral uma vez por mês, por empresa, que mantenha Dirigente Sindical como empregado, com a comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO GRÁFICO

Não haverá trabalho nas empresas nem qualquer prejuízo no salário ou na jornada do trabalhador no dia 23/02/2009 (segunda de carnaval) data a ser comemorada pelo dia do trabalhador gráfico (07 de fevereiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

As empresas que despedir o funcionário 30 dias antes ao mês da data-base, o demitido terá direito na indenização o valor de mais 1 (um) salário base mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato Patronal e a direção da empresa, solicitando solução para o problema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional dará um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da comunicação ao Sindicato Patronal e a empresa notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a adotarem medidas de prevenção de riscos, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Fica assegurada à empregada a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a partir do término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à empregada gestante, o direito de mudança da função no período de gestação, quando for função prejudicial à sua saúde e atestado médico o comprovar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (AMAMENTAÇÃO)

Fica assegurada à empregada que estiver amamentando à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIMITE DE TOLERÂNCIA

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária de trabalho, as variações de horários no registro de ponto, os 15 minutos antes da jornada e após a jornada de trabalho, não podendo exceder a duas vezes na semana a chegada ao trabalho 15 minutos após o horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva sindicalizado ou não, até o dia 30 (trinta) de junho/2009, a importância correspondente ao valor de 8 (oito) horas do salário pago, sendo que o desconto será feito em folha de pagamento e será recolhido através de guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) de julho de 2008, sob pena de juros e atualizações sobre o montante, sendo o recolhimento feito diretamente à tesouraria do sindicato ou pessoa devidamente autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atraso no repasse, as empresas pagarão uma multa de 2% (dois por cento) e juros diários no valor de 0,0333%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Consoante a Assembléia Geral (art. 8º, inciso IV da CF) - As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, não sindicalizados ao SITIGRAF, a título de contribuição confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base a partir do mês de julho de 2009, e repassará à tesouraria do Sindicato até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito da comprovação do desconto previsto no Caput, as empresas deverão remeter ao sindicato uma relação de todos empregados, constando o valor do salário e o valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no repasse, as empresas pagarão uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da contribuição descontada em favor do sindicato, além da incidência de juros na ordem de 0,0333% ao dia

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de Falecimento de pai, mãe, esposo, esposa e filhos, as empresas ficam obrigadas a ajudar ao funeral com o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal mediante apresentação de Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão a título de Auxílio Funeral ao dependente responsável, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas mais um salário base do empregado falecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

O trabalhador que faltar ao serviço, o mesmo no retorno ao trabalho terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de Atestado Médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

Fica determinado que, no mês de fevereiro de 2010, ambos os Sindicatos, Trabalhadores e Patronal reunir-se-ão para discutirem as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010 / 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o maior piso salarial para o Sindicato dos Trabalhadores, por quaisquer cláusulas descumpridas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, vigorando de 01.05.2009 a 30.04.2010 mantida a Data-Base da Categoria que é 1º de Maio.

E por estarem assim acordados, assinam a presente para seus fins Legais e Contratuais.

Feira de Santana - Ba, 01 de junho de 2009.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA - SIGEB
DELEGACIA SINDICAL DE FEIRA DE SANTANA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FEIRA DE
SANTANA-
SITIGRAF